



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CGC 82.925.652/0001-00  
(048) 265-0195 - [pmsjbadm@sjbrasil.com.br](mailto:pmsjbadm@sjbrasil.com.br)

## **PARECER**

- **Processo Licitatório n° 089/PMSJB/2017**
- **Tomada de Preço n° 003/PMSJB/2017**

Este procurador, solicitou Parecer Jurídico sobre o processo licitatório de Tomada de Preços para a Contratação de Empresas Especializada para execução do Saldo Remanescente das Obras de Macrodrenagem Urbana.

O Consultor Jurídico da GRANFPOLIS Dr. Waldir Gorges Alves, elaborou parecer detalhado a respeito do processo em referencia seja anulado desde o inicio, em razão da falta de indicação da dotação orçamententaria por conta da qual correrá a despesa e pela falta de publicação do resumo do edital no Diário Oficial da União.

Posto isto, **acolho integralmente o Parecer em anexo, e sugiro**, que o procedimento licitatório em questão seja anulado desde o inicio, ressaltando que a presente manifestação jurídica e do parecer acolhido, não vinculam as decisões a serem tomadas pelo titular da pasta/secretaria.

É o parecer.

São João Batista, 10 de outubro de 2017.

**DE ACORDO**

EM 10/10/2017

Giuvano de Souza  
942.486.729-87  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA

*Jeyson Puel*  
PROCURADOR  
OAB/SC 20.243



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

OF/AJUR/Nº 034/17

Florianópolis, 09 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

**DR. JEYSON PUEL**

MD. Procurador Municipal

**SÃO JOÃO BATISTA/SC**

Senhor Procurador,

Sob a minha análise o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/PMSJB/2017, relativo à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/PMSJB/2017, tendo por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM URBANA, DESASSOREAMENTO E RETIFICAÇÃO DE CANAIS, ENROCAMENTO DE PEDRAS, IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, RECOMPOSIÇÃO DE MATA CILIAR OU REVEGETAÇÃO DE FAIXAS MARGINAIS, REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO NAS MICRO-BACIAS, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DO RIO TIJUCAS, COMO OBRAS EMERGENCIAIS DE CORREÇÃO, REDUÇÃO E PREVENÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS DECORRENTES DE FUTUROS DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC".

Recebidos os envelopes de habilitação e propostas, em sessão regular da digna Comissão de Licitação, constatou ela que, compareceram as empresas: Andrade e Amorim Engenharia EIRELI-ME, PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTRDA, TERRA PLEIN LTDA-ME, SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUATIVOS E BALT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, segundo consta na ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nº 28/2017.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"**

Atento exame do processo licitatório acusou a falta de documento que comprove a publicação do resumo do edital no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, cuja obrigatoriedade está prescrita na Lei 8666/93.

**Art. 21.** Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais (destaque nosso).

Como o Processo informa como ORIGEM DOS RECURSOS: Caixa Econômica Federal (fl. 07 – item 6 do Edital e sabendo-se que a CAIXA é uma instituição financeira federal, a publicação do resumo do Edital no Diário Oficial da União, por imposição do que dispõe o art. 21, I, da Lei 8666/93, é obrigatória.

Constatada a irregularidade no processo licitatório, no caso, consistente na falta de publicação do resumo do edital no Diário Oficial da, defronta-se a Administração Pública de São João Batista com uma ilegalidade incontornável, cumprindo ao gestor público municipal anular a licitação como preceitua o art. 49 da Lei 8666/93;

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"**

Ainda mais, assegura o art. 49:

**§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

A respeito destas garantias, também previstas na CF (art. 5º, LV), ensina a Consultoria Zênite) resumidamente:

"Em suma, entende-se que o contraditório e a ampla defesa devem ser prévios, isto é, concedidos antes da efetivação do ato de anulação ou de revogação propriamente ditos".

Conseqüentemente, a autoridade competente no caso, o Secretário de Administração deve comunicar às empresas que compareceram à sessão de apresentação dos documentos e propostas que foi detectado o erro e que a irregularidade pode conduzir à anulação do processo, concedendo-lhes 5 (cinco) dias úteis para a respectiva manifestação.

Recebida esta ou não, não convencido pelas licitantes de que o processo não contém ilegalidade, cumprirá ao Secretário de Administração declarar nulo o processo licitatório a partir da falta da publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Edital.

Nada impede que a anulação abranja todo o processo, sendo de todo recomendável no presente certame, tendo em vista a falta de IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (fl. 4).

Por tudo quanto foi exposto, constatada a falta de publicação no Diário Oficial da União para o caso sob análise, e a de identificação de recursos – dotações orçamentárias é de ser anulado todo o Processo Licitatório nº 089/PMSJB/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

Município.

É o parecer que se submete a sua Excelência o procurador do

**WALDIR GORGES ALVES**  
OAB/SC – 1775  
**Assessor Jurídico**